

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 30/2013

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 4.273,44 (quatro mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) que especifica.

Apresentado em sessão do dia 04/03/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 11/03/2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4532/2013

Lei nº 4580 DE 12 DE MARÇO DE 2013

Projeto de Lei nº 30/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4580 DE 12 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 4.273,44 (quatro mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 4.273,44 (quatro mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05.00.00 **EDUCAÇÃO**
05.01.00 **ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**
3350.00.00-12.122.2001-2388-Transf. a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos
..... R\$ 4.273,44.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de março de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de março de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/077/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 11/03, foram aprovados a Mensagem ao Projeto de Lei n. 28/2013, os Projetos de Lei n. 30, 38, 39, 40, 41 e de Lei Complementar n. 02/2013, todos de autoria do Poder Executivo, e também os Projetos de Lei n. 34/2013, de autoria do vereador Tiago Bosco de Souza Elias, e n. 42/2013, de autoria dos vereadores Angelo Daolio e Fernando Jose Piffer.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada nesta data foi aprovado o Projeto de Lei n. 45/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4531 a 4539/2013, e o Autógrafo de Lei Complementar n. 95/2013.

Atenciosamente.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Daolio
29/03/2013
Moura

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4532/2013

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 4.273,44 (quatro mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 4.273,44 (quatro mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05.00.00 **EDUCAÇÃO**
05.01.00 **ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**
3350.00.00-12.122.2001-2388-Transf. a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos R\$ 4.273,44.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 30/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.273,44 (quatro mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 30/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.273,44 (quatro mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.

Blum
Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser
Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 30/2013,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.273,44 (quatro mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de legalidade e constitucionalidade.....

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRÉSIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 30/2013: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$4.273,44 (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$4.273,44 (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, o artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.544/12, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$188.130.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de fevereiro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2013.
OEP/161/2013/is

Senhor Presidente

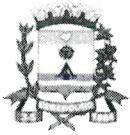
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$4.273,44 (Quatro mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), que especifica.

O crédito em questão refere-se a ocorrer às despesas com repasse de subvenção a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP



PROJETO DE LEI Nº 30 /2013.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$4.273,44 (Quatro mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$4.273,44 (Quatro mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas a s seguintes dotações:

05.00.00	EDUCAÇÃO		
05.01.00	ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
3350.00.00-12.122.2001-2388-Transf.erências a Instituições Privadas			
	sem fins lucrativos	R\$	4.273,44
	Total	R\$	4.273,44

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de fevereiro de 2013

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO EM 11 / 03 / 13

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

2 AUSÊNCIAS

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

008

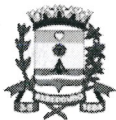
Pedido de vistas em 04 / 03 / 13
Pelo (a) _____

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
VEREADOR

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(as)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de março de 2013
OEP/236/2013

Senhor Presidente:

O projeto de lei de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.273,44, foi elaborado para suplementação de dotação (05.01.00.3350.00.00-12.122.2001-2388), para repasse de subvenção a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro, já votada por esta Casa de Leis, que originou a Lei 4572 de 26 de fevereiro de 2013.

Atenciosamente

Edson Valter Gazzotti
Departamento de Finanças

**À Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

“Deus seja Louvado”



LEI Nº 4572 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o Executivo a conceder complementação de subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de complementação de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais iguais de R\$ 7.776,68 (sete mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), valor referente a verba municipal.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00.3350.00.00-12.122.2001-2388.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei poderá ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de fevereiro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de fevereiro de 2013.


Ivanira A de Souza
Assessor Técnico



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício n.º 00214//2013-PMB/DEMECPRO/ads

Bebedouro / SP, 08 de fevereiro de 2013.

Assunto: Repasse de subvenção (complementação) à entidade de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

A Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 60, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 9º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, além do Decreto nº 7611, de 17 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO, que os Municípios, têm que ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Pública de Ensino Regular,

CONSIDERANDO o Atendimento Educacional Especializado - AEE como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no Ensino Regular.

CONSIDERANDO que o atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas,

CONSIDERANDO que o Município, através do Atendimento Educacional Especializado - AEE deve prover condições de acesso, participação e aprendizagem no Ensino Regular aos alunos matriculados, garantindo a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular; além de fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem, assegurando condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino,

R005



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3341-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Vem pelo presente, informar valores complementares para concessão de subvenção, para atendimento de 41 alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino no contra turno ao Ensino Regular para Atendimento Educacional Especializado – AEE, à entidade de nosso Município para o ano de 2013, num total de 08 parcelas mensais e consecutivas, como segue:

SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL

Classificador: 05.01.00-3.3.50.00.00-12.122.2001-2318

UNIDADE ESCOLAR	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE	R\$ 7.776,68	R\$ 62.213,44
TOTAL	R\$ 7.776,68	R\$ 62.213,44 €

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

Ana Silvia Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO GALVÃO MOURA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Bebedouro // SP

Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar:

Art. 1º - ..a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$4.273,44 (Quatro mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)...

05.00.00	EDUCAÇÃO		
05.01.00	ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
3350.00.00-12.122.2001-2388-Transf.erências a Instituições Privadas			
	sem fins lucrativos	R\$	<u>4.273,44</u>
	Total	R\$	4.273,44

Art. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício n.º 00214//2013–PMB/DEMECPRO/ads

Bebedouro / SP, 08 de fevereiro de 2013.

Assunto: Repasse de subvenção (complementação) à entidade de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:


A Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 60, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 9º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, além do Decreto nº 7611, de 17 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO, que os Municípios, têm que ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Pública de Ensino Regular,

CONSIDERANDO o Atendimento Educacional Especializado - AEE como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no Ensino Regular,

CONSIDERANDO que o atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas,

CONSIDERANDO que o Município, através do Atendimento Educacional Especializado – AEE deve prover condições de acesso, participação e aprendizagem no Ensino Regular aos alunos matriculados, garantindo a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular; além de fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem, assegurando condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino,


002



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3346-6100 www.bebedouro.sp.gov.br


Vem pelo presente, informar valores complementares para concessão de subvenção, para atendimento de 41 alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino (no contraturno) ao Ensino Regular para Atendimento Educacional Especializado – AEE, à entidade de nosso Município para o ano de 2013, num total de 08 parcelas mensais e consecutivas, como segue:

SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL

Classificador: 05.01.00-3.3.50.00.00-12.122.2001-2388

UNIDADE ESCOLAR	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE	R\$ 7.776,68	R\$ 62.213,44
TOTAL.....	R\$ 7.776,68	R\$ 62.213,44

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quais quer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.


Ana Sílvia Bergantini Miguel

RG nº 22240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO GALVÃO MOURA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Bebedouro // SP